

ASSOCIAÇÃO AVENTURA ESPECIAL
“OSCIP” – Desde 29/08/2003



ATA & ESTATUTO SOCIAL

EM BRANCO



ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Associação Aventura Especial

CNPJ nº. 06.119.406/0001-74

REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018

No primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito às 10 horas, em primeira convocação, com o devido quorum legal, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação denominada "Associação Aventura Especial", localizada à Rua do Grito, nº 387 – conjunto 121 sala A no bairro Ipiranga – CEP 04217-000, com o devido quorum legal, cujo Estatuto encontra-se arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, com inscrição no CNPJ (MF) sob o no. 06.119.406/0001-74, regularmente convocada em atendimento ao Edital de Convocação publicado na sede social, para deliberar sobre o seguinte fato relevante:

- 1) **Alteração Estatutária para adequação de novas cláusulas, com revogação do estatuto anterior;**
- 2) **Outros assuntos que a Assembléia julgar relevante.**

Dando prosseguimento à assembléia, assumiu a presidência, o Sr. João Deodoro Brandão Savaglia que convidou a Srta. Camila Silva Melo para secretariar e assim foi dado início aos trabalhos, onde se concluiu que havia quorum legal. A seguir, colocou em discussão a finalidade da presente reunião que visa adequar o estatuto social às regras em vigor, nos quesitos para associações que executam atividades da área do desporto. A alteração ocorrerá de forma geral no estatuto, modificando-o em todos os artigos que forem necessários, para que se tenha maior clareza e melhor definição do texto em consonância com a Lei 12.868/2013, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei 9.790/1999, no qual a instituição possui a Titulação de "OSCIP" – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Foi realizada a leitura da nova proposta, no qual foi aprovada por unanimidade. Fica

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

A² OFFICE Consultoria Contábil Ltda.
 ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
 RUA APUCARANA, 731 - TATUAPÉ - CEP 03311-000 - SÃO PAULO - BRASIL
 PABX (011) 2095-2088 www.a2office.com.br
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: sac@a2office.com.br



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2019.



NELSON NERY DOS SANTOS
 ESCRIVENTE - Matr. 94-8894
 Emolumentos: R\$ 5,78 - T.J. Fundos: R\$ 2,36 - Total R\$ 8,14
 Selo: ECX091169-AIE - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

EM BRANCO

EM BRANCO





3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
7	3	3	3	3	3	3	3	3	3
1	3	3	3	3	3	3	3	3	3
2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3

entendida e válida a nova redação que passará a vigor logo após o registro no respectivo cartório. O presidente enfatizou que a nova redação estatutária em seu inteiro teor seguirá anexa a esta ATA e regulamentará, de agora em diante, as ações da organização.

Esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente declarou que todos os assuntos foram aprovados por unanimidade e assim, seguindo os ritos formais, solicitou a todos os associados que assinassem a lista de presença e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária que vai assinada por mim e pelo presidente.

São Paulo, 01 de agosto de 2018



Camila Silva Melo
 Secretária da Assembléia

João Deodoro Brandão Savaglia
 Presidente

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
 Oficial Evandro da Cunha
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã / São Paulo, SP - Cep 05501-020 - Tel: (11) 2819-1188

Reconheço por semelhança o valor escrito a tinta de JOÃO DEODORO BRANDÃO SAVAGLIA.
 São Paulo, 06 de setembro de 2018.
 Em Testemunho da verdade. Matr. 1972139/23500088992

VÁLIDO somente com selo de autenticidade! Val. Total: R\$ 6,14
 Selos: Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0647106

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU EMendas

Fabricio Leonardo Nogueira dos Santos
 Escrevente Autorizado

13º Subdistrito Butantã SP

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA
 Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
 Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2019

NELSON NERY DOS SANTOS
 ESCRIVENTE - Matr. 94-8894

Emolumentos: R\$ 6,78 - TJ + Fundos: R\$ 2,38 - Total: R\$ 8,14
 Selo: ECXO91170-AFK - Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

15º OFÍCIO DE NOTAS
 Nelson NERY dos Santos
 Escrevente
 Matr. 94-8894
 R. do Ouvidor, 89-Centro-RJ

EM BRANCO

EM BRANCO

Associação Aventura Especial

CNPJ nº. 06.119.406/0001-74

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018

LISTA DE PRESENÇA

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

Camila J. Melo

[Handwritten signature]

João Decio B. SARAIVA

[Handwritten signature]

MALLORE BORGES

[Handwritten signature]

CARLOS CINTRA MAURO

[Handwritten signature]



15º Ofício de Notas

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2808

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2019.

NELSON NERY DOS SANTOS
ESCREVENTE - Matr. 94-8894

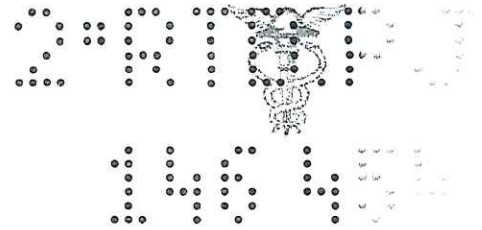
Emolumentos: R\$ 5,78 - T.J. Fundos: R\$ 2,36 - Total: R\$ 8,14

Selo: ECX091171-ASG - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTATUTO SOCIAL

Associação Aventura Especial

CNPJ nº. 06.119.406/0001-74

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - A "ASSOCIAÇÃO AVENTURA ESPECIAL", constituída em 29/08/2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo à Rua do Grito, nº 387 – conjunto 121 sala A no bairro Ipiranga – CEP 04217-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação também será reconhecida pela expressão "AVENTURA ESPECIAL".

Art. 2º. - A Associação Aventura Especial tem por objetivo social o seguinte:

- Promover e incentivar o esporte em todas as suas formas;
- Organizar e participar de competições entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- Promoção do voluntariado;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Levar ao público necessitado, informações das áreas culturais, artísticas ou da tecnologia através publicações, vídeos e congêneres;
- Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico e prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;

[Handwritten signature]

A² OFFICE Consultoria Contábil Ltda.
 ***ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
 RUA APUCARANA, 759 - TATUAPÉ - CEP 03311-000 - SÃO PAULO, BRASIL
 PABX (011) 2095-2088 www.a2office.com.br
 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: sac@a2office.com.br

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DO DISTRITO DO BUTANTÃ, SÃO PAULO, BRASIL
 AUTENTICO ESTA CÓPIA DE CONFORME O ORIGINAL A
 PROGR. AUT. PRESENTAD
 A U 1021A 2033930

S.139 S.P.
 24 JAN 2011
 MARISA QU...
 VALIDO SOBRENTE AUT...
 VÁLIDA SOMENTE PARA O SCD

EM BRANCO

EM BRANCO

2020/08/20
BRASIL
CASA
CASA

- **PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que a associação se envolver em projetos esportivos, será garantida a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições”.

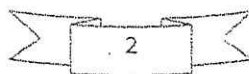
Art. 3º. - A Associação Aventura Especial não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Aventura Especial observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Aventura Especial fará a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º. - Para atingir seus objetivos a Associação Aventura Especial poderá:

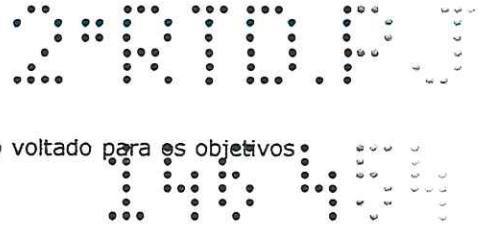
- I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, além do setor



EM BRANCO

EM BRANCO





privado, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;

- V) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI) Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de prestação de serviços ou artesanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários a outras organizações com ou sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. - A Associação Aventura Especial terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação Aventura Especial se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - A Associação Aventura Especial é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: benemérito, contribuinte e colaborador.

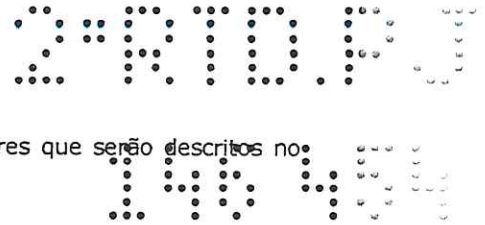
- a) Associados beneméritos são os associados que se envolveram de forma distinta na vida da associação e recebem este título como honraria;
- b) Associados Contribuintes, são os associados que terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados contribuintes, sejam



EM BRANCO

EM BRANCO

BRANCO
10/13/01



aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores que serão descritos no regulamento interno;

- c) Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades da Associação Aventura Especial.

Art. 9º. – A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como Associado Colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O “Associado Colaborador”, para ascender à categoria de “Associado Contribuinte” e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar a assembléia geral.

Art. 10º. – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º. – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

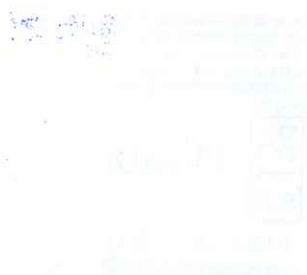
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

4



EM BRANCO

EM BRANCO



PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

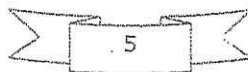
Art. 12º. - São direitos dos associados:

a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Contribuintes

- I) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II) Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembléia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

b) Todas as categorias de associados:

- I) Participar de todas as atividades promovidas e Assembléias Gerais;
- II) Tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- III) Participar de todas as atividades promovidas;



- IV) Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização;
- V) Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da entidade;
- VI) Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VII) Desligar-se da instituição, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;
- VIII) A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do Desporto, os quais também deverão estar publicados na íntegra no site da Aventura Especial.

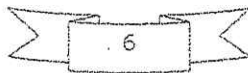
Art. 13º. - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV) Não se manifestar, em nome da Associação Aventura Especial, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, educacional e/ou científica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V) Comparecer às Assembléias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltarem a duas Assembléias Gerais consecutivas.

Art.14º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art.15º. - A Associação Aventura Especial poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



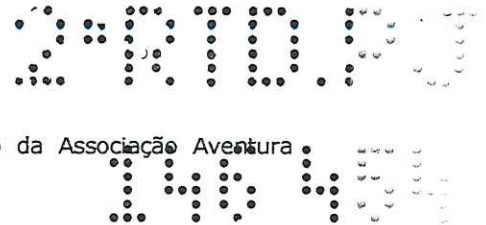
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





- VI) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação Aventura Especial;
- VII) Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembléia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de 2/3 dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria e conselho fiscal ocorrerá em assembléia especialmente convocada para este fim, com quorum nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

Art. 20º. - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

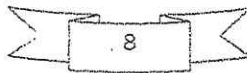
- I) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22º. - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação Aventura Especial ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 23º. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



10100000
P. 01

EM BRANCO

EM BRANCO

10100000
P. 01
10100000
P. 01
10100000
P. 01

Art. 24º. - A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- Presidente
- Diretor de Esportes
- Diretor Administrativo Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, podendo haver uma única recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da diretoria, deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São inelegíveis o cônjuge, os parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 25º. - O cargo de Diretor de esportes será representante da categoria de **atletas** no colegiado decisório e este incumbido diretamente dos assuntos esportivos.

PARÁGRAFO UNICO: Pré requisito para se tornar eletivo ao cargo de Diretor de Esportes, é ser atleta filiados à atividade participante ou outras entidades do desporto, desde que também filiadas.

Art. 26º. - Terminado o mandato, os membros em exercício, permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembléia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.



EM BRANCO

EM BRANCO



PARÁGRAFO SEGUNDO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento deste artigo refere-se exclusivamente à diretoria executiva, não envolvendo de forma alguma o conselho fiscal e demais diretorias técnicas.

Art. 27º. – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de



SECRET

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRET

associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28º. – Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido da seguinte condição:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer na diretoria executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembléia Geral se manifeste.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ocorrer no conselho fiscal, o suplente assume a vaga em se tratando de primeira vacância e a diretoria nomeará um membro interino quando se tratar de segunda vacância, até que a Assembléia se reúna e tome a decisão.

Art. 29º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembléia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 30º. - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II) Executar a programação anual de atividades da Associação;



EM BRANCO

EM BRANCO

01/12/2015
11:11
01/12/2015

ARTIGO

144

- III) Implantar instrumentos de controle social;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI) Contratar e demitir funcionários;
- VII) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- VIII) Autorizar o licenciamento;
- IX) Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- X) Outorgar procurações em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados;

Art. 31º. - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 32º. - Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e supervisionar as atividades da Associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo outorgar procurações em nome da Associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;

. 12

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ
DR. EVANDRO DA CUNHA
AUTENTICO ESTA CÓPIA RE
CONFORME O ORIGINAL ANIM
DOU FÉ.

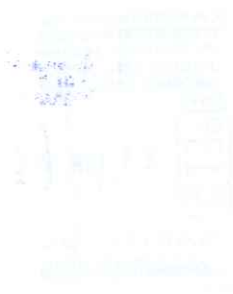
S.P. 139-2

MARISA GU
ESCREVENTE AUT
VALIDO SOMENTE COM FU
MÁXIMO VALOR DE

COLEÇÃO Notaria
CÓDIGO 1482
AUTENTICAÇÃO
AUI021A20233941

EM BRANCO

EM BRANCO



2010

1010

- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII) Presidir a Assembléia Geral;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar o pagamento de contas;
- X) Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o diretor administrativo financeiro;
- XII) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII) Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura, alteração ou encerramento de filiais poderá ser realizada mediante simples ata de diretoria.

Art. 33º. - Compete ao Diretor de Esportes:

- I) Representar a Associação em reuniões, palestras, seminários, eventos e afins;
- II) Representar a Associação em conselhos técnicos;
- III) Representar os atletas na aprovação de regulamentos das competições;
- IV) Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente.

Art. 34º. - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I) Representar a Associação em reuniões, palestras, seminários, eventos e afins;
- II) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, redigir as atas e publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da Associação;

13

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
13º SUBDISTRITO DO BUTANTÃ -
DR. EVANDRO DA GUNHA
AUTENTICO ESTA CÓPIA RE
CONFORME O ORIGINAL A MIM A
JOU FE.

21 JAN 2010

MARISA GUE
ESCRIVENTE AUT
WÁTON CONSULTE COM O SER

AUTENTICAÇÃO
A U 10 2 1 A Z 0 2 3 9 4 2



EM BRANCO

EM BRANCO



RECEBIMOS DE
R\$ 13,00
DATA 10/10/2011
VALOR EM LETRAS
TRÊS MIL E TRÊS REAIS

- IV) Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- V) Dar visibilidade as ações da Associação adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VI) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação, em livros próprios;
- VII) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- X) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- XI) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o presidente;

Art. 35º. – Em caso de impedimento, renúncia ou vacância, de algum dos diretores, o critério para solução será: Se o cargo possuir suplência ou vice, este assume até que a assembléia seja convocada a pronunciar-se, caso contrário, será assumido o cargo de forma colegiada, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 deste Estatuto Social.

Capítulo V – CONSELHO FISCAL

Art. 36º. – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembléia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

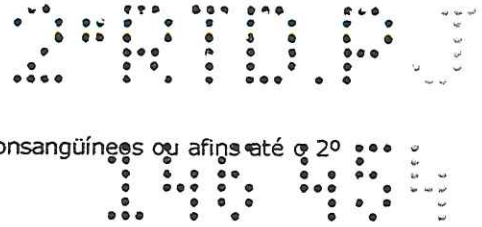
PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, enquanto perdurar o impedimento.



EM BRANCO

EM BRANCO

1009
13
13



PARÁGRAFO QUARTO: São inelegíveis o cônjuge, os parentes consangüíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 37º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- VI) Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

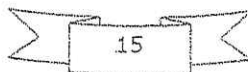
PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização interna com autonomia decisória e se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 38º. - O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.

Capítulo VI – DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 39º. - A Associação Aventura Especial contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridos no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei nº. 5.452/1943.



9.01.2014

RECEBIMOS DE V. S. A. em pagamento de ...

EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. S. A. em pagamento de ...
R\$ 0,00 (zero reais)
Data: 09/01/2014
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 40º. - A Receita, patrimônio e os recursos para manutenção da Associação Aventura Especial serão assim constituídos:

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV) Receita proveniente de termos de colaboração ou termos de fomento, celebrados com pessoas jurídicas, de direito público ou privado;
- V) Da prestação de serviços;
- VI) Outras rendas eventuais;
- VII) Dos bens e valores adquiridos;
- VIII) Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- IX) Os créditos não reclamados;
- X) Os auxílios e doações sem destinação;
- XI) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XII) Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XIII) De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os resultados financeiros porventura existentes serão destinados integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.



EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 41º. - No caso de dissolução da Associação Aventura Especial, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 42º. - Na hipótese da Associação Aventura Especial obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43º. - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, demonstrando a transparência da gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, tendo a aprovação prévia do Conselho fiscal e em seguida por Assembléia Geral dos Associados, convocada pela Diretoria Executiva.

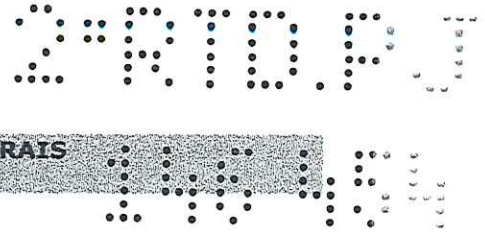


EM BRANCO

EM BRANCO

2014

10/10/2014



Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. – Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades a Associação Aventura Especial será dissolvido por decisão da assembléia geral extraordinária, convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º. – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembléia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 46º. – O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

Art. 47º. – O exercício de qualquer função estatutária para a Associação Aventura Especial não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 48º. – A Associação Aventura Especial não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou instituição sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 49º. – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela assembléia geral.

18



EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBIMOS DE
R\$ 100,00
em 15/03/2023
RUBRICA
RUBRICA
RUBRICA

Art. 50º. - Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembleia, substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência.

São Paulo, 01 de agosto de 2018


João Deodoro Brandão Savaglia
Presidente



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÁ
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep. 05501-020 - Tel: (11) 3819-1188
 Oficial: Evandro da Cunha

Reconheço por semelhança a assinatura e firma de JOÃO DEODORO BRANDÃO SAVAGLIA.
 São Paulo, 01 de agosto de 2018.
 Em Testemunho da verdade: [Assinatura] 1971294210240100059987

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E EM CASASURAS
 Selos: Selos: 1 Ato:1021AB-0312706

Fabrizio Leonardo Nogueira dos Santos
Escrevente Autorizado



OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANTÁ - DR. EVANDRO DA CUNHA

139 S.P.

21 JAN 2018

MARISA GUEDES
ESCREVENTE AUTORIZADA

AUTENTICACAO

AU1021AZ0738948

EM BRANCO

EM BRANCO